

DELIBERAÇÃO Nº 158/2024

Disciplina a concessão de diárias no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada, se necessário, a concessão de diárias, como apoio financeiro para pagamento de alimentação e hospedagem aos membros representantes da sociedade civil, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

§ 1º O apoio financeiro que trata o *caput* deste artigo estará condicionado à disponibilidade financeira.

§ 2º Para a concessão do apoio financeiro considerar-se-á somente os membros titulares ou os representantes suplentes no exercício da titularidade ou, no caso dos órgãos técnicos, dos membros efetivos, representantes das entidades.

§ 3º O apoio financeiro para pagamento das despesas dos representantes da sociedade civil que residam fora do município onde se realize o evento no qual participarão, terá como referência as disposições seguidas pelos órgãos da administração pública federal, autárquica e fundacional.

§ 4º Também será concedido o referido apoio financeiro aos membros da Diretoria do CBH Paranaíba e da Coordenação das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões, inclusive para o cumprimento de outras atribuições regimentais.

§ 5º O objeto desta Deliberação poderá alcançar os funcionários da Agência de Água, ou da Entidade Delegatária, quando do exercício de atividades pertinentes ao CBH Paranaíba.

§ 6º Procedimentos e prazos relativos à solicitação de apoio financeiro e prestação de conta seguirão os procedimentos dispostos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Poderá também ser concedida diária como apoio financeiro para pagamento de alimentação e hospedagem para participação de representantes de quaisquer segmentos que compõem o CBH Paranaíba em reuniões do Comitê e demais instâncias, em órgãos colegiados, em eventos técnicos, científicos e outros da área de recursos hídricos, mediante justificativa e autorização formal da Diretoria e, se for o caso, por decisão da plenária.

§ 1º De igual forma, o apoio financeiro que trata o *caput* deste artigo estará condicionado à disponibilidade financeira.

§ 2º A participação em eventos técnicos, científicos e outros da área de recursos hídricos, ficará direcionada de acordo com o planejamento proposto no ano.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá a Diretoria do CBH Paranaíba, condicionada à decisão plenária, extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo segundo.

§ 4º O beneficiário que participar dos eventos tratados neste artigo deverá encaminhar, juntamente à prestação de contas, a comprovação de sua participação, que poderá ser feita por meio de certificado, declaração, relatório ou lista de presença.

§ 5º Poderá ser concedido apoio financeiro para pagamento de alimentação e hospedagem, bem como apoio financeiro para o deslocamento para a participação dos representantes da Câmara Técnica de Integração do CBH Paranaíba.

Art. 3º Fica igualmente estabelecido o apoio financeiro para o deslocamento da sede do beneficiário até o município destino do evento e seu respectivo retorno. Adicionalmente, será concedido apoio para o deslocamento urbano durante o período de realização das atividades.

§ 1º Excepcionalmente o deslocamento rodoviário poderá ser feito em veículos particulares. À conveniência da situação, poderá servir-se de veículo locado para tal finalidade, cabendo única e exclusivamente à Agência de Água ou à Entidade Delegatária o agenciamento da locação.

§ 2º A aquisição dos trechos aéreos caberá, também, única e exclusivamente à Agência de Água ou à Entidade Delegatária.

§ 3º Na eventualidade de viagens em veículos particulares, previamente autorizadas, observar-se-á que o beneficiário receberá valor por quilometro rodado a ser definido por deliberação específica.

Art. 4º Deverá o representante que fizer jus às disposições desta Deliberação renunciar expressamente, a qualquer título, ao apoio financeiro de outras fontes pagadoras, bem como ao pagamento por parte da Agência de Água ou da Entidade Delegatária, de quaisquer despesas para si ou a terceiros decorrentes de eventuais acidentes, atendimento médico hospitalar, conserto de veículos, dentre outras.

Art. 5º Não será autorizada concessão de novas viagens para beneficiários inadimplentes ou com situação pendente, até a completa regularização do(s) adiantamento(s) anterior(es).

Art. 6º Por questões de encerramento do exercício financeiro e prestação de contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária perante a Agência Nacional de Águas e Saneamento básico, será considerada a data 15 de dezembro de cada ano como data-limite para a conciliação dos adiantamentos efetuados, não havendo concessão de novos adiantamentos após esta data.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Deliberação a colaboradores eventuais que atendam ao interesse do CBH Paranaíba.

Parágrafo Único: São considerados colaboradores eventuais as pessoas que forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao CBH Paranaíba, sem vínculo, em caráter transitório ou eventual.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando Deliberação nº 52/2015 e demais disposições em contrário.

Uberlândia - MG, 26 de setembro de 2024.



JOÃO RICARDO RAISER
Presidente do CBH Paranaíba



ELAINE APARECIDA S. OLIVEIRA
Secretária Adjunta do CBH Paranaíba

ANEXO ÚNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Para os efeitos desta Deliberação:

- a) beneficiário: o membro do Comitê e de suas instâncias administrativas e técnicas, o funcionário da Agência de Água, ou Entidade Delegatária, ou o colaborador eventual autorizado a empreender a viagem;
- b) sede: localidade onde o beneficiário tem exercício ou localidade de residência, sendo que a sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas.

1.2 São considerados colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com o CBH Paranaíba ou com a Agência de Água ou Entidade Delegatária, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração, em caráter transitório ou eventual.

1.3 O apoio financeiro necessário para o cumprimento do disposto nesta Deliberação fica condicionado à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

1.4 À conveniência da Agência de Água, ou Entidade Delegatária, em operacionalizar a prestação de contas, os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso, facultando ainda a opção pela não concessão de diárias, utilizando, nestes casos, a forma de pagamento direto das despesas de pousada e alimentação.

1.5 A autorização de concessão de diária ou de pagamento de despesas de deslocamento, assim como a do meio de transporte a ser utilizado na viagem, deve ser feita pela Diretoria da Agência ou Entidade Delegatária e, nos casos em que couber, mediante solicitação da Diretoria do CBH Paranaíba, admitida delegação de competência.

1.6 A concessão de diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- a) em viagem ou deslocamento do beneficiário com duração inferior a 4 (quatro) horas;
- b) em atividade realizada na sede do beneficiário;
- c) quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, custeados com recursos públicos ou pelo evento para o qual o beneficiário esteja inscrito;
- d) com a concessão de auxílio por outro órgão ou entidade;
- e) cumulativamente com outra retribuição de despesas com alimentação e pousada.

1.7 O período de duração da viagem deverá ser o indispensável para o desempenho das tarefas a executar, evitando-se o início do deslocamento em fim de semana, véspera ou dia de feriado ou ponto facultativo.

1.8 A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário requerente e autorizada pela Diretoria da Agência ou da Delegatária, admitida delegação de competência, após, quando for o caso, do posicionamento da Diretoria do Comitê.

1.9 A viagem deverá ainda ter justificativa pelo beneficiário quando da necessidade de afastamento em data anterior a do dia de início das tarefas ou de retorno em data posterior ao término das

tarefas. Mesmo não havendo caráter restritivo não se fará jus à diária quando não for comprovada a necessidade da antecipação e/ou prorrogação do deslocamento.

2. DIÁRIA INTEGRAL

2.1 As diárias serão concedidas por período de afastamento da sede do beneficiário, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

2.2 Será concedida diária integral quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que haja necessidade de pernoite, ou quando houver afastamento por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3. DIÁRIA PARCIAL

3.1 Será concedida diária parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 4 (quatro) horas e até 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 O beneficiário fará jus ao valor de diária parcial:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do beneficiário;
- b) quando as despesas com pousada forem custeadas ou o alojamento fornecido por outro órgão ou entidade.

4 TERMO INICIAL E TERMO FINAL

4.1 A concessão de diárias será concedida conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

4.2 Para efeito desta Deliberação, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

- a) o horário da partida e de retorno registrados na *Autorização de Saída de Veículo*;
- b) em viagens por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem, se houver, ou no cartão de embarque.

4.3 Poderá a Agência de Água, ou Entidade Delegatária, no caso de atrasos em viagens aéreas ou rodoviárias, solicitar do beneficiário, comprovação dos reais horários de partida e de chegada da viagem, mediante declaração da empresa prestadora do serviço, quando tais fatos incidirem na majoração dos valores devidos ao beneficiário.

5 VALOR DAS DIÁRIAS

5.1 Os valores das diárias de viagem serão definidos por Deliberação do CBH Paranaíba.

6 CUSTEIO DE PASSAGENS OU DE DESLOCAMENTO

6.1 Fica igualmente estabelecido que o deslocamento do beneficiário da sua sede até o município destino do evento, e seu respectivo retorno, deverá ser realizado pelos meios de transporte

regulares, e em veículos particulares ou de locadoras, cabendo única e exclusivamente à Agência de Água ou à Delegatária a aquisição dos trechos aéreos e da locação de veículos, quando couber.

6.2 A solicitação para compra de passagens aéreas, e quando couber, para a locação de veículos, deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Excepcionalmente, poderá ser autorizada em período inferior, mediante aprovação pela Diretoria, devidamente justificado.

6.3 Para emissão da passagem deverão ser considerados o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) os bilhetes aéreos serão emitidos pelo menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa promocional em classe econômica;
- c) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 6h30min (seis horas e trinta minutos) e 23h00min (vinte e três horas), salvo a inexistência destas alternativas; e
- d) os bilhetes de passagens só poderão ser trocados, desdobrados ou ter seu itinerário alterado, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo beneficiário.

6.4 Caso o bilhete de passagem não tenha sido utilizado, no todo ou em parte, o beneficiário deverá devolvê-lo acompanhado de justificativa pela não utilização, sujeitando-se a arcar com os custos decorrentes quando do não acatamento da justificativa apresentada.

6.5 Na desistência/perda do voo e eventuais mudanças por interesse pessoal, no horário do bilhete adquirido, que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem, os custos serão suportados pelo beneficiário.

6.6 De forma análoga, para a locação de veículos, além das condições estabelecidas para os trechos aéreos, deve-se utilizar, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- a) Os veículos locados devem ter minimamente as seguintes características, independentemente de categoria: ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, preferencialmente câmbio automático, motor 1.6 ou 1.0 turbo, com no mínimo 120 cv, e 6 airbags;
- b) A escolha do veículo, atendidas as diretrizes mínimas definidas, deve ser direcionada para a categoria que representar o menor custo, a menos que haja justificativa técnica ou médica, comprovada, para a seleção de um modelo diferente;
- c) Deverá estar incluída no contrato de locação, uma apólice de seguro, com cobertura completa, contemplando minimamente: vidros, pneus, retrovisores, terceiros e acidentes pessoais. Não será possível suprimir o valor de franquia ou coparticipação, em caso de sinistro;
- d) Para os casos de realização de visita técnica a campo (áreas rurais de difícil acesso) poderá ser solicitada a locação de veículo com tração 4x4.

6.7 Poderá ser utilizado veículo particular, desde que previamente autorizado pela Agência de Água ou Delegatária, devendo o condutor informar a data e o horário previsto para início e término da viagem.

6.8 Em viagens com a utilização de veículo particular, o beneficiário fará jus, exclusivamente, ao custeio previsto na deliberação específica do CBH Paranaíba, que disporá sobre o valor por quilômetro rodado. O custeio por quilômetro rodado já incluirá todas as despesas adicionais relacionadas ao deslocamento para as atividades previstas nas convocações do CBH Paranaíba.

6.9 Para efeito de pagamento pela utilização de veículo próprio, deve ser priorizado o menor percurso de vias pavimentadas entre os locais visitados, tendo como referência os traçados sugeridos em sítio eletrônico especializado, como por exemplo, o "Google Maps" (<https://www.google.com.br/maps>). O cálculo a ser realizado para pagamento por quilômetro rodado deverá ser realizado exclusivamente por funcionário da Entidade Delegatária.

6.10 Para a indenização das despesas com combustível em viagens realizadas por veículo objeto de locação, o beneficiário deve fazer constar na nota fiscal ou cupom fiscal as seguintes informações: CNPJ da ABHA / placa do veículo / odômetro. Importante observar que o consumo de combustível deverá estar compatível com o percurso realizado.

6.11 No caso de uso de veículo locado, também serão indenizadas despesas relacionadas ao deslocamento, guarda do veículo, como pedágios, estacionamento, e eventuais manutenções emergenciais necessárias. Sendo que, à exceção de serviço com cobrança automática, como pedágios e estacionamentos, o beneficiário deve fazer constar na nota fiscal ou cupom fiscal as seguintes informações: CNPJ da ABHA / placa do veículo / odômetro.

6.12 Com exceção das viagens com veículo próprio ou locado, será ressarcido aos beneficiários apoio para o deslocamento urbano durante o período de realização das atividades, compreendendo o(s) traslado(s) diário(s) entre o ponto de estadia, o do restaurante e o do local do evento, buscando, sempre que possível, razoável compartilhamento dos percursos.

6.13 No caso de veículos locados, poderá ser concedido, se necessário, apoio financeiro aos beneficiários durante o percurso entre o ponto de estadia (trabalho ou residência) e o local de embarque, e respectivo retorno (aeroporto, estação rodoviária, locadora de veículo).

7 SOLICITAÇÃO DE APOIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A solicitação de apoio financeiro, através do formulário *Adiantamento de Despesas de Viagem*, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na eventualidade de não solicitação prévia, o beneficiário utilizará do formulário *Reembolso de Despesas de Viagem* para ressarcimento das despesas, cuja solicitação deverá ocorrer em no máximo 08 (oito) dias úteis após a realização do evento.

7.2 Em todos os casos de viagem, o beneficiário é obrigado a apresentar o formulário de viagem *Relatório de Viagem*, no prazo de 08 (oito) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

7.3 A prestação de contas deverá conter:

- a) documento comprobatório dos termos inicial e final do deslocamento ou afastamento, em especial, os bilhetes das passagens e/ou o cartão de embarque nos trechos aéreos;

- b) nota ou cupom fiscal de eventuais despesas não contempladas pelas diárias, em caso de comprovado direito de reembolso ao beneficiário, podendo-se anexar comprovação por recibo quando da utilização de taxis.

7.4 Quando se tratar de participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o beneficiário deverá anexar à prestação de contas, a comprovação de participação, que poderá ser feita por meio de certificado, declaração, relatório ou lista de presença.

7.5 São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

- a) quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores deverão ser restituídos em sua totalidade no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;
- b) quando o beneficiário aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do *Relatório de Viagem*;
- c) quando o setor responsável pela conferência da prestação de contas aferir a necessidade de restituição, devendo o beneficiário efetuar-la no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da notificação recebida.

7.6 Nos casos eventuais em que o beneficiário viajar sem fazer jus à diária, apresentará somente a prestação de contas das despesas efetuadas, e respectivo *Relatório de Viagem*.

7.7 Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, o beneficiário que realizar viagens ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverá prestá-la de forma consolidada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

7.8 Consideram-se viagens ininterruptas, as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de 05 (cinco) dias.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Na eventualidade de contratação de pacote de hospedagem por parte da Agência de Água ou da Entidade Delegatária, não se concederá diárias diretamente aos beneficiários, devendo os valores das diárias de hotel e alimentação respeitarem os limites estabelecidos no Item 5.

8.2 É facultado ao beneficiário optar pela antecipação da viagem e/ou pela prorrogação de permanência após o término da atividade motivadora da concessão da diária. Nessa situação, além de não se fazer jus à diária durante o período extraordinário, o beneficiário deverá arcar com eventuais custos adicionais na aquisição dos bilhetes aéreos, quando comparado com os valores orçados para a data prevista do evento/atividade.

8.3 Os bilhetes de transporte, aéreo ou rodoviário, que forem emitidos em datas distintas do início e término do compromisso, deverão ser devidamente justificados, caso em que eventuais despesas não serão suportadas, salvo quando da indisponibilidade de alternativa que atenda às necessidades das atividades previstas.

8.4 Não será autorizada concessão de novas viagens para beneficiários inadimplentes ou em situação pendente, até a completa regularização da(s) situação(ões) anterior(es).

8.5 Deverá o beneficiário que fizer jus às disposições desta Deliberação renunciar por meio de Termo de Compromisso, ao apoio financeiro de outras fontes pagadoras.

8.6 Por questões de encerramento do exercício financeiro e a respectiva prestação de contas, será considerada a data de 15 de dezembro de cada ano como data-limite para a conciliação das despesas de viagem, não havendo concessão de novos adiantamentos após esta data.

8.7 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de instrumentos legais, a concessão ou recebimento de diárias indevidamente.

8.8 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as disposições aqui expressas as pessoas direta e indiretamente envolvidas com a autorização, concessão e utilização dos recursos disponibilizados para o cumprimento do objeto desta Deliberação.